



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2020 – 12 DE MAIO DE 2020**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO  
VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS  
BORGES/RS, PARA O MANDATO ELETIVO DE  
2021/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO DA SILVA MORAES**, Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APRESENTOU** e **APROVOU**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice-prefeito do Município de Campos Borges/RS, serão remunerados para a mandato eletivo compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, exclusivamente por subsídio mensal, fixado em parcela única.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal do Município de Campos Borges/RS, receberá a partir de 1º de janeiro de 2021, um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 9.289,15 (nove mil e duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos).

**Art. 3º** - O Vice-prefeito Municipal do Município de Campos Borges/RS, receberá a partir de 1º de janeiro de 2021, um subsídio mensal, pago em parcela única, no valor de R\$ 4.704,60 (quatro mil e setecentos e quatro reais e sessenta centavos).

**Art. 4º** - O Prefeito e o Vice-prefeito do Município de Campos Borges/RS, no mês de dezembro de cada ano, perceberão, além do subsídio mensal referente ao mês de dezembro, uma parcela única referente ao décimo terceiro salário, na mesma data em que for paga aos Servidores do Município.

**Art. 5º** - Aos subsídios de que trata esta Lei, é assegurada a revisão geral anual, na mesma data e nos mesmo índices que for realizada a dos Servidores Públicos do Município, incluindo-se a recomposição inflacionária, observados os limites legais e constitucionais.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

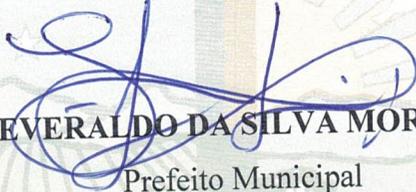
**Art. 6º** - O Vice-prefeito ou o substituto legal que assume o cargo de Prefeito Municipal, nos impedimentos, licenças ou ausências, condicionada a transmissão do cargo, fará jus ao subsídio previsto no Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao tempo de substituição.

**Art. 7º** - Quando licenciado por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-prefeito perceberão seus respectivos subsídios de forma integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiver vinculado.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das Dotações Orcamentárias próprias.

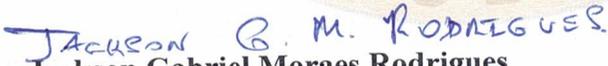
**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Campos Borges/RS, 12 de maio de 2020.

  
**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

  
**Jackson Gabriel Moraes Rodrigues**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

